



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

125/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

003/2022

**ASSUNTO: "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 01/2018 DE 14 DE JUNHO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO/RS".**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO – Ver. Fernando Oliveira**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

**Fernando  
Oliveira**  
VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O vereador FERNANDO SILVEIRA DE OLIVEIRA, integrante da Bancada Progressista, usando das atribuições legais e Regimentais previstas no artigo 111, III, da Resolução nº 001/2018, apresentar o Projeto de Resolução a seguir:

### PROPOSIÇÃO

Que a Mesa Diretora encaminhe o presente Projeto de Resolução para estudo das Comissões competentes, e que posteriormente seja submetido à apreciação em plenário, cuja matéria é a "Altera a Resolução nº 01/2018 de 14 de junho de 2018 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago, Rio Grande do Sul".

Santiago, Rio Grande do Sul, 30 de novembro de 2022.

Ver. **Fernando Silveira de Oliveira**

Proponente

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO  
Protocolo nº 1992  
Em 30 / 11 / 20 22  
Às 13 hs 51 min.  
Clarissa  
Funcionário Responsável



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2022 – PODER LEGISLATIVO**

Altera a Resolução nº 01/2018 de 14 de junho de 2018 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago, Rio Grande do Sul.

Art. 1º Inclui o inciso IV no § 2º do artigo 121 da Resolução nº 01/2018 de 14 de junho de 2018 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago, Rio Grande do Sul, que passará a contar com a seguinte redação:

*“IV – por Relator, quando a matéria estiver em tramitação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, exceto no caso de Rito Especial.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

**Fernando  
Oliveira** VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

### JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução aqui posto se justifica para normatizar a possibilidade do relator propor emenda aos projetos durante a tramitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para que possa ser feita pelo próprio relator as alterações necessárias ao mesmo durante o processo de relatoria, sendo feito junto ao Parecer com Emenda do respectivo Projeto, a ser admitido ou não pelos membros da Comissão na hora de assinar o parecer. O atual regimento deixa vaga essa possibilidade e por isso se faz necessária a alteração para normatizar, seguindo a analogia do processo legislativo federal e estadual.

  
**Fernando Silveira de Oliveira**

Vereador proponente